

DOM/SC Prefeitura Municipal de Botuverá**Data de Cadastro:** 05/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2670030 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 06/10/2020 **Edição Nº:** [3283](#)**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ****DECRETO Nº 2.582 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.****CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, e assim como em observância às disposições constantes da Lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus";

CONSIDERANDO, ainda, que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da COVID-19 no Município de Botuverá, de acordo com a Matriz de Risco Potencial de enfrentamento ao COVID-19, da secretaria de estado da saúde de SC.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios de danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de lutas e áreas afins com 70% da capacidade de acordo com a Portaria SES Nº713 de 18/09/2020.

Art. 2º Fica permitida a permanência de pessoas e as práticas esportivas e culturais coletivas em espaços privados de lazer, quadras poliesportivas (privadas), e jogos de futebol recreativo em espaços privados, áreas abertas, que poderão ser retomados desde que atendam as disposições previstas na Portaria Estadual nº 664, de 03 de setembro de 2020;

ART. 3º Fica permitido o funcionamento e abertura de Praças e Parques observadas as regras da Portaria SES nº 391 de 05/06/2020.

Parágrafo único: Visitas à caverna situada no Parque das Grutas funcionará somente com agendamento

ART 4º Fica permitido o funcionamento e abertura de Parques aquáticos com 50% da capacidade conforme a Portaria SES nº 705 de 15/09/2020



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2670030, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2670030>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Botuverá**Data de Cadastro:** 05/10/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2670030 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 06/10/2020 **Edição Nº:** [3283](#)

Art. 5º Permitido o funcionamento de Museus conforme Portaria SES nº 712 de 18/09/20 e Portaria SES nº 771 de 01/10/20, não ultrapassando o limite de 1/3 da capacidade de lotação, incluindo funcionários, obedecendo a distância interpessoal de 1,5 metros, exceto pessoas que coabitam, preferencialmente atendimentos agendados.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento de Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, confeitarias, padarias e demais atividades correlatas condicionado ao cumprimento das regras estabelecidas na Portaria SES nº 256 de 21/04/2020, sem restrição de horário.

Art. 7º Casas noturnas, casas de shows e afins permanecem suspensos conforme a Portaria SES nº 744 de 24/09/2020.

Art. 8º Fica autorizado o funcionamento do Comércio em geral condicionado ao cumprimento das regras estabelecidas na Portaria SES nº 237 de 08/04/2020 e Portaria SES nº 244 de 12/04/2020, liberado uso de provedor de peças, roupas e calçados.

Art. 9º Fica autorizado o funcionamento Eventos como: Congressos, Palestras, Seminários Feiras, Exposições e afins permitidos com 40% da capacidade do local conforme Portaria SES nº 715 de 18/09/2020 e Portaria SES nº 770 de 01/10/2020

ART. 10 Ficam autorizados EVENTOS SOCIAIS: casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins condicionado a 40% de capacidade conforme a Portaria SES nº 710 de 18/09/20.

Parágrafo único: Eventos e encontros em domicílios, sítios, áreas de festa privada, fica permitido com no máximo 10 pessoas.

ART. 11 Ficam autorizados o funcionamento de Hotéis, pousadas, albergues e afins com lotação limitada a 80%, condicionado ao cumprimento das regras dispostas na Portaria SES nº 244 de 12/04/2020, Portaria SES nº 666 de 01/09/2020, Portaria SES nº 743 de 24/09/20 e Portaria SES N° 758 de 25/09/2020.

ART. 12 Ficam autorizados Igrejas e Templos Religiosos com 70% da capacidade condicionado ao cumprimento das regras dispostas na Portaria SES nº 254 de 20/04/2020 e Portaria SES nº 736 de 23/09/2020.

ART. 13 Permitido o funcionamento do Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal de estudantes, com 50% da capacidade, observado o disposto na Portaria SES/SIE nº 583 de 24/08/2020;

Parágrafo único: O retorno do transporte coletivo mencionado no artigo 13, será a partir do dia 07 de outubro



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2670030, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2670030>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Botuverá**Data de Cadastro:** 05/10/2020 **Extrato do Ato N°:** 2670030 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 06/10/2020 **Edição N°:** [3283](#)

ART. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

ART. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência 15 (quinze) dias limitado ao período da situação de emergência de saúde pública cujo término será declarado por ato do Ministro de Estado da Saúde.

Botuverá, 05 de outubro de 2020

JOSÉ LUIZ COLOMBI

Prefeito Municipal

Rua João Morelli, 66 – Fone/Fax (47) 3359-3200 – Centro – 88295-000 – Botuverá/SC

Internet: www.botuvera.sc.gov.br - e-mail: botuvera@botuvera.sc.gov.br



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2670030, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2670030>